



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretaria de Artes, Cultura e Turismo

Ofício nº: 32/2024/PMA

Apiacá/ES, 18 de Junho de de 2024.

Ao Prefeito Municipal
Fabrício Gomes Thebaldi

ASSUNTO: Solicitação para Publicação de Programa Cultural da Lei Paulo Gustavo.

Venho por meio deste solicitar a publicação do edital 001/2024 da Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivo fomentar a cultura. Este programa, realizado sob o Termo de Fomento, visa promover a cultura local através de duas apresentações musicais, preferencialmente constituída por munícipes desta cidade. Acreditamos que este programa trará benefícios significativos para a comunidade local, proporcionando acesso a apresentações musicais de alta qualidade e fomentando o amor pela música e pela cultura.

Solicitamos a publicação deste programa no site oficial da Secretaria de Cultura e em quaisquer outros canais de comunicação disponíveis. Acreditamos que a publicação deste programa ajudará a aumentar a conscientização e a participação da comunidade.

Informo que o Edital 001/2024, realizado sob o Termo de Fomento, irá fomentar a cultura audiovisual conforme o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº11.525/2023. Esperamos que, com a publicação deste edital, possamos contribuir ainda mais para o desenvolvimento cultural de nossa cidade.

Atenciosamente,



Ubiratan Lepre dos Santos
Secretario Municipal de Artes, Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
Protocolo sob nº 1858/2024
Em: 18 / 06 / 24
Setor de Protocolo, 2

 *aprovado*
18/06/24




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO, COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, COM FULCRO NO ART.8º DA LEI COMPLEMENTAR 195 DE 8 DE JULHO DE 2022. APIACÁ-ES.

Inciso I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Inciso II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação

2. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Apiacá/ES,

Inscrita no CNPJ: 27.165.604/0001-44

Endereço: Praça Santana, nº 6 – Centro – Apiacá/ES, CEP: 29.450-000.

3. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito (a): **FABRÍCIO GOMES THEBALDI**, portador da Carteira de Identidade nº 0968837-9, CPF nº 024.616.387-99

Endereço Rua Alameda Moacyr tardim Figueiredo, s/nº, Bairro Centro, Apiacá/ES, CEP:29.450-000.

Endereço eletrônico: prefeituraapiaca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

5.CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A **Lei Paulo Gustavo** (Lei Complementar nº 195/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

Essa lei foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Além disso, ela é uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, que foi vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e agora os fazedores de cultura terão acesso aos valores por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada executados pelos estados, municípios e Distrito Federal.

O Município de Apiacá/ES foi contemplado com este Programa e para tanto, receberá a quantia de R\$ 82.272,73 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

6. OBJETIVOS:

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) tem como principais objetivos:

Investimento no Setor Cultural viabilizando o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

Descentralização dos Recursos, promovendo a descentralização dos recursos federais destinados à cultura, possibilitando a realização de ações culturais em praticamente todo o país, incluindo centenas de municípios e todos os estados brasileiros.

Além disso, a Lei Paulo Gustavo é um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor, e também é uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, que foi vitimado pela doença.

Os recursos serão disponibilizados por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada conforme Edital anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

7 RECURSOS DO EDITAL

Os presentes Editais serão fomentados por meio dos recursos do Programa “Lei Paulo Gustavo”, no valor global de R\$ 82.272,73 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) a serem distribuídos entre os Editais 01/2024 e 02/2024, conforme Plano de Ação anexo, nos termos da Lei supracitada.;

8 QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura. Que estejam devidamente cadastrados no mapeamento cultural do município.

9 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

A Distribuição das vagas segue o critério de isonomia e equidade na qual 10% das vagas para pessoas indígenas e 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) conforme dispõe o inciso IV do art. 16 do Decreto 11.525/202.

*Haverá incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) no valor total repassado para cada proposta contemplada de Pessoas Físicas.

10.CONDIÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DO BEM ENTREGUE OU DO SERVIÇO PÚBLICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

Em até 30 dias após apresentação das notas fiscais eletrônicas acompanhadas das requisições e/ou ordem de serviço e das Certidões Negativas de FGTS, Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos com a municipalidade, Certidão da Fazenda Estadual e Certidão de Débitos de Tributos Federais e à Dívida ativa da União, através de transferência bancária para conta indicada pela empresa que prestará os serviços ou fornecerá o material.

11. PRAZO PARA SE INSCREVER

11.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada Edital, entre os dias 25/06/2024 ao dia 01/07/2024, de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h e às sextas-feiras até às 16h.

12. ETAPAS DO EDITAL

A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção/Parecerista;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

13. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de APIACÁ-ES, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Anexos dos Editais.

13.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

13.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por: PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

13.4 Na composição da Comissão de Seleção/pareceristas buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

13.5 A Comissão de Seleção/pareceristas será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

13.6 Os membros da comissão de seleção/pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Setor de Licitação e Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Urbanismo.

13.9 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo na Avenida Padre Mello, 13, Centro. APIACÁ-ES no PRAZO MAXIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Site de APIACÁ-ES

14. ASSINATURA DO RECIBO

14.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.apiaca.es.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@apiaca.es.gov.br e telefone (28) 3557-1440

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://site.apiaca.es.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Arte e Cultura

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o a Prefeitura Municipal de APIACÁ-ES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 ano.

15.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://site.apiaca.es.gov.br/>.

Anexo I – Categorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo Município

Criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 –

Secretaria Municipal de Artes, Cultura e Turismo

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração de Idoneidade

APIACÁ/ES, 24 de junho de 2024.

UBIRATAN LEPRE DOS SANTOS

Secretário Municipal Arte, Cultura e Turismo

Dados Básicos				Cadastro de Plano de Ação - Lei Paulo Gustavo				Aplicação de Recursos			
Ente Recebedor	APIACA			Valores de Repasse para Beneficiários							
Fundo Recebedor	CNPJ - NOME DO FUNDO (SE HOUVER)			De Emenda Parlamentar		Específico		Voluntário		Valor Total do Repasse	
Órgão Repassador	308821 - Minc - Ministério da Cultura			Vigência							
Programa	30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS			Inicial: dia do cadastro do plano		Recursos Próprios		Outros		Valor Total do Plano de Ação	
Fundo Repassador	Fundo Nacional de Cultura			Final: 31/12/2023		82.272,73		R\$		R\$ 82.272,73	
Diagnóstico/Justificativa	Recebimento de recurso, conforme previsão Lei Complementar n.º 195/2022										
Objetivos a serem alcançados	Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022										
Metas Artigo 6º											
Nome da Meta	Inciso I - Apoio a produções audiovisuais	Descrição da Meta	Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.	Valor da Meta	43.588,09		53%				
Nome da Meta	Inciso II - Apoio a salas de cinema	Descrição da Meta	Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	Valor da Meta			12%				
Nome da Meta	Inciso III - Formação, qualificação e difusão	Descrição da Meta					6%				

Nome da Meta	Demais áreas da cultura	Descrição da Meta	Valor da Meta	
		Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da		29%
			R\$ 23.719,23	
			R\$ 82.272,73	100%

Ações Artigo 6º			
Meta 1:	Inciso I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;		
Ação 1	Descrição da Ação	Valor da Ação	
Art 6º, inciso I – Realização do Edital(s) e Chamada(s) Pública(s);	Será lançado edital(s) e chamada(s) Pública(s) que selecionará(ão) projetos de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.	43.588,09	
Meta 2:	Inciso II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;		
Ação 1	Descrição da Ação	Valor da Ação	
Art 6º, inciso II – Realização do Edital(s) e Chamada(s) Pública(s);	Será lançado edital(s) e chamada(s) Pública(s) que selecionará(ão) projetos de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;	9.963,23	

Meta 3:	Inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.	
Ação 1	Descrição da Ação	Valor da Ação
Art 6º, inciso III – Realização do Edital(s) e Chamada(s) Publica(s);	Será lançado edital(s) e chamada(s) Publica(s) que selecionará(ão) projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.	
Ações Artigo 8º		
Meta 4:	Inciso I, II e III - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.	
Ação 1	Descrição da Ação	Valor da Ação
Art 8º, incisos I, II e III – Realização do Edital(s) e Chamada(s) Publica(s);	Será lançado edital(s) e chamada(s) Publica(s) que selecionará(ão) projetos de apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.	

Ata do conselho Municipal de Cultural

Ao dia doze de Março de dois mil e vinte quatro o Conselho Municipal de Cultura – o presidente do mesmo Ubiratan Lepre dos Santos, Cumprimentou o Presidente e deu início a reunião para discutir a seguinte Em seguida o Presidente apresentou

Pauta: aprovação para do Edital 001/2024 apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras Formas de financiamento, aquelas com origem em recursos Público.

002/2024 projetos de apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Sendo assim e de grande importância na execução do programa de fomento na cultura, e vale dizer que recurso e um repasse pelo governo federal lei de incentivo políticas públicas a cultura.

Sabendo da importância deste projeto cultural, os conselheiros aprovaram a proposta, que atenderá os Culturistas do Município, sendo assim o presidente agradeceu a presença de todos, não mais nada a tratar encerrou a reunião, eu secretário Thais de Souza Cardoso, encerro a ata que segue por mim assinada o presidente e os demais presentes para um só efeito legal.



Ubiratan Lepre dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL 01/2024 LEI PAULO GUSTAVO – APIACÁ-ES

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO SETOR CULTURAL DISPÕEM SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023, E PELO DECRETO 11.525/2023 QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO.

O Município de Apiacá-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público voltado para iniciativas do setor de produções culturais via AUDIOVISUAL, em conformidade com o art. 6º e seus incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo”. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de projetos de produção de AUDIOVISUAIS, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.



**Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o edital em comento destinam-se a apoiar projetos apresentados pelos fazedores de cultura de Apiacá – ES.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Apiacá - ES torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Art.6, INCISO I.

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Apiacá.

1.2 Art. 6, INCISO II e III.

1.2. Os projetos selecionados serão contemplados com a subvenção econômica, a ser estabelecida em contrato específico entre o proponente e o Município de Apiacá-ES, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. O valor da subvenção, bem como as demais condições, prazos e obrigações contratuais, serão definidos em acordo com cada projeto, considerando suas especificidades e necessidades.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$58.553,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 0000305 – Fonte:171600000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Não poderá haver qualquer forma de retenção de Impostos na modalidade de fomento à cultura repassado para propostas contempladas de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

2.5. Art. 25 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - Conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - Conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer fazedor de cultura residente no Município de Apiacá que comprove residência no município;

3.2.A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.3. Em regra, os fazedores de cultura podem ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4. O proponente e os fazedores de cultura são responsáveis pela inscrição do projeto



Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

3.5. Na hipótese de fazedores de cultura que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.6. O fazedor de cultura não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7.O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. 4.QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham-se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. Os fazedores de cultura que integrarem o Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

4.4. A participação de fazedores de cultura nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um edital simultaneamente, salvo se houver previsão expressa em norma específica;

4.5.1. Caso um candidato seja identificado como inscrito em mais de um edital, sua participação será automaticamente cancelada, ficando sujeito a eventuais sanções previstas na legislação vigente.

5. 5.COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) Não havendo preenchimento das cotas para negros, a porcentagem será revestida para as cotas indígenas, não havendo preenchimentos para as cotas indígenas as mesmas serão revestidas para negros. Podendo a porcentagem chegar a 30%.

5.2. Os fazedores de cultura que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os fazedores de cultura negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



**Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os fazedores de cultura deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação, realizado por uma banca capacitada para comprovar características fenotípicas;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas);
- IV - O proponente será submetido a uma banca de heteroidentificação, para análise de suas características fenotípicas.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6 PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 25/06/2024 ao dia 01/07/2024, de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h e às sextas-feiras até às 16h. Findando no dia 01/07/2024, na sede da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo situada Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

7 COMO SE INSCREVER

7.1. O Fazedor de Cultura deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo situada a Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro

7.2. O Fazedor de Cultura deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do fazedor de Cultura;
- c) Documentos pessoais do fazedor de Cultura CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I;
- f) Outros documentos que o fazedor de cultura julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Comprovante de residência (se Pessoa Física). CNPJ (se pessoa Jurídica).

VISANDO DAR CELERIDADE ÀS FASES DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS, ART. 17, § ÚNICO, D. 11.453/2023.

7.3. O Fazedor de Cultura é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Fazedor de cultura poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com no máximo uma premiação, seja como pessoa física ou jurídica.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do resultado.

7.6. O fazedor de cultura deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.



Secretaria Municipal de Arte e Cultura

Urbanismo. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

cultura@apiaca.es.gov.br

- 7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O projeto referente aos documentários, curtas metragem e clipes deverão ser entregues em formato PDF seguindo as seguintes diretrizes:

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O Fazedor de cultura deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção/pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Avaliadora/pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o Fazedor de cultura discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

IV - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1. Os fazedores de cultura contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1.A execução deste Edital observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DO AUDIOVISUAL	
Publicação do Edital de Premiação no sítio https://site.apiaca.es.gov.br/	25/06/2024
Período para inscrições e apresentação dos projetos	25/06/2024 a 01/07/2024
Prazo de análise, pela comissão, dos projetos apresentados pelos fazedores de cultura	02/07/2024 a 03/07/2024
Publicação do resultado preliminar, no site da Prefeitura Municipal, das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	05/07/2024
Prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	08/07/2024 a 10/07/2024
Publicação, no site da Prefeitura Municipal, do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	15/07/2024
Premiação dos selecionados para iniciarem as produções dos projetos	16/07/2024 a 25/07/2024

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção/pareceristas formada, realizada com base no anexo III do edital.

12.4. A análise dos projetos de documentários e clipes estará a cargo de pareceristas previamente credenciados através de edital.



**Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

12.5.A contratação de pareceristas credenciados seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, os pareceristas selecionados não poderão estar dentro dos seguintes itens:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo III do edital.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos proponentes que:

- I – Que tiveram seus projetos indeferidos;
- II – Que quiserem recorrer da pontuação.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação do resultado preliminar, conforme INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES;

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

13.1.1. Os recursos concernentes ao inciso I do Artigo 6º, caso não sejam utilizados em sua totalidade devido à falta de aptidão dos requisitos pelos proponentes, poderão ser remanejados para os editais do Inciso II, do Artigo 6º;

13.1.2. Os recursos concernentes ao inciso II do Artigo 6º, caso não sejam utilizados em sua totalidade devido à falta de aptidão dos requisitos pelos proponentes, poderão ser remanejados para os editais do Inciso I, do Artigo 6º;

13.1.3. Os recursos concernentes ao inciso III do Artigo 6º, caso não sejam utilizados em sua totalidade devido à falta de aptidão dos requisitos pelos proponentes, poderão ser remanejados para os editais do Inciso I OU II, do Artigo 6º;

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o Fazedor de Cultura do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias , apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Apiacá-ES;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelos fazedores de cultura.

14.2.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de fazedores de cultura:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Apiacá-ES;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Setor Licitatório Municipal.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

15 DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, os fazedores de cultura contemplados serão convocados a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2.O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelos fazedores de cultura selecionados neste Edital e pelo Prefeito do Município de Apiacá-ES contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o fazedores de cultura receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único;

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito dos Culturistas

15.5. Os fazedores de cultura devem assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias após o resultado definitivo do edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16 DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2.O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 O fazedor de cultura será responsável por garantir a divulgação da exibição do projeto, seja por meios pagos ou pelas redes sociais.



**Secretaria Municipal de Arte e Cultura
Urbanismo. Apiacá-ES.**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
cultura@apiaca.es.gov.br

17 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. Os fazedores de cultura devem prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos fazedores de cultura. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES e nas mídias sociais oficiais.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES.

3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail:

cultura@apiaca.es.gov.br e telefone (28)35570152

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Arte e Cultura;

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação dos Culturais.

18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Arte e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP: 29.450-000 – tel.28-3557.1440

Secretária Municipal de Artes, Cultura e Turismo

Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9.O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 (um) ano

18.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo

VII - Declaração étnico-racial.

Apiacá/ES, 24 de Junho de 2024.

Fabricio Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal de Apiacá/ES

Ubiratan Lepre dos Santos
Secretário Municipal Arte Cultura e
Turismo

Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 58.553,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$40.987,45 (quarenta e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro.
- b) Até R\$10.246,86 (dez mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.
- c) Até R\$ 7.319,19 (sete mil trezentos e dezenove reais e dezenove centavos) para apoio a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio à cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, documentários e/ou videoclipe

CATEGORIA - DOCUMENTÁRIO

Título do documentário:

Apresente o título do documentário, que NÃO poderá ser modificado posteriormente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Sinopse:

Descreva de forma sucinta o enredo do documentário, destacando sua temática central, personagens principais e a abordagem utilizada.

Objetivo:

Explique claramente qual é o objetivo do documentário, ou seja, o que você pretende alcançar com a produção do filme. Pode ser informar, sensibilizar, gerar debate, entre outros.

Tema:

Descreva em detalhes o tema que será abordado no documentário, destacando sua relevância e por quê ele é importante de ser explorado.

Abordagem:

Explique como você pretende abordar o tema do documentário. Descreva o estilo, o tom narrativo, a estrutura e os recursos visuais que serão utilizados para transmitir a mensagem desejada.

Público-alvo:

Identifique o público para o qual o documentário se destina. Isso ajudará a orientar as escolhas criativas e de distribuição do filme.

Equipe de produção:

Liste os membros-chave da equipe de produção, incluindo diretor, produtor, roteirista, diretor de fotografia, editor, entre outros, juntamente com suas respectivas experiências e habilidades.

Plano de execução:

Descreva detalhadamente como você pretende realizar o documentário, incluindo as etapas de pesquisa, pré-produção, produção e pós-produção. Apresente também o método de captação de imagens, entrevistas, locações, entre outros aspectos logísticos.

Orçamento:

Elabore um orçamento estimado para o documentário, incluindo os custos de produção, como equipamentos, equipe, viagens, locações, pós-produção e marketing. Se possível, inclua uma planilha financeira detalhada.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

Cronograma:

Crie um cronograma de produção que estabeleça as datas e as principais atividades planejadas para cada fase do projeto, desde a pré-produção até a finalização do filme.

Parcerias e apoios:

Caso tenha estabelecido parcerias ou recebido algum tipo de apoio para a realização do documentário, mencione-os nessa seção, destacando os benefícios que essas colaborações trarão ao projeto.

Impacto e distribuição:

Descreva como você planeja maximizar o impacto do documentário, seja por meio de exhibições em festivais, plataformas de streaming, distribuição em escolas ou organizações afins. Inclua também estratégias de divulgação e engajamento do público.

- ☐ Os temas referentes as categorias Curta Metragem e Documentário deverão ter ligação com a história do município de Apiacá.

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **Documentário** com duração de **15 minutos** até **30 minutos**. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

CATEGORIA – CURTA METRAGEM

Título do Curta Metragem: Apresente o título do curta metragem, que NÃO poderá ser modificado posteriormente.

Sinopse: Uma breve descrição da história e do conceito geral do curta-metragem. A sinopse deve capturar a essência da narrativa e despertar o interesse do leitor.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Roteiro: O roteiro é o documento que detalha a estrutura narrativa do curta-metragem, incluindo diálogos, descrições de cena, ações dos personagens e eventos principais. Ele deve apresentar uma sequência lógica de cenas que compõem a história.

Tratamento visual: O tratamento visual é uma descrição do estilo visual e da estética do curta-metragem. Pode incluir referências visuais, escolhas de direção de arte, paleta de cores, iluminação, composição de quadros e outros elementos visuais que ajudam a criar a atmosfera desejada.

Descrição dos personagens: Uma breve apresentação dos personagens principais, incluindo informações sobre sua personalidade, motivações e conflitos. Essa descrição ajuda a compreender a dinâmica dos personagens na história.

Equipe técnica: Uma lista dos principais membros da equipe técnica que irão trabalhar no curta-metragem, incluindo o diretor, diretor de fotografia, diretor de arte, editor, entre outros. Essa seção pode conter também seus respectivos currículos, destacando experiências anteriores relevantes.

Orçamento: Uma estimativa dos custos associados à produção do curta-metragem, incluindo despesas com locação, equipamentos, figurinos, maquiagem, efeitos especiais, pós-produção, trilha sonora, entre outros. O orçamento ajuda a ter uma noção dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto.

Cronograma de produção: Um plano detalhado que estabelece as datas e os prazos para cada etapa da produção do curta-metragem, desde a pré-produção até a finalização. Isso inclui o tempo previsto para ensaios, filmagens, edição e pós-produção.

Declaração de intenção: Uma declaração que descreva a visão artística e o propósito do curta-metragem, explicando as motivações por trás do projeto e o que se espera alcançar com ele. Essa declaração ajudará a transmitir a mensagem e a intenção dos realizadores.

- Os temas referentes as categorias Curta Metragem e Documentário deverão ter ligação com a história do município de Bom Jesus do Itabapoana.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de **15 minutos** até **30 minutos**. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

CATEGORIA – CLIPE

Música: A indicação da música que será utilizada no clipe, incluindo o nome da música, o nome do artista ou banda, e quaisquer informações relevantes sobre a faixa, como o gênero musical, o ritmo etc.

Conceito: Uma descrição detalhada do conceito do clipe musical. Isso pode incluir a ideia central, a história, o tema, a atmosfera e qualquer elemento visual, estético ou narrativo que será explorado no vídeo.

Roteiro visual: Um roteiro visual que descreve cena por cena como o clipe irá se desenrolar. Pode incluir descrições das locações, das performances dos artistas, dos movimentos de câmera, das transições e quaisquer elementos visuais ou efeitos especiais que serão utilizados.

Direção de arte: Descrição da direção de arte, incluindo a estética visual, a paleta de cores, o estilo de figurino, a maquiagem e quaisquer elementos visuais que ajudem a criar a atmosfera desejada para o clipe.

Equipe técnica: Uma lista dos principais membros da equipe técnica envolvida na produção do clipe musical, como diretor, diretor de fotografia, diretor de arte, editor, coreógrafo, entre outros. Também é comum incluir seus respectivos currículos e experiências anteriores relevantes.

Locações: Indicação das locações onde o clipe será filmado. Isso inclui uma descrição das locações, informações sobre permissões necessárias para filmar nesses lugares e qualquer outro detalhe relevante.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Cronograma de produção: Um plano detalhado que estabelece as datas e os prazos para cada etapa da produção do clipe musical, desde a pré-produção até a finalização. Isso inclui o tempo previsto para ensaios, filmagens, edição e pós-produção.

Orçamento: Uma estimativa dos custos associados à produção do clipe musical, incluindo despesas com locação, equipamentos, figurinos, maquiagem, efeitos especiais, pós-produção, entre outros. O orçamento ajuda a ter uma noção dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto.

Declaração de intenção: Uma declaração que descreve a visão artística, a mensagem e a intenção por trás do clipe musical. Isso ajuda a transmitir o propósito do vídeo e a inspirar a equipe a trabalhar em prol dessa visão.

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videocliques envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videocliques criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

*Salienta-se que a música do clipe deve ser autoral.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Apoio à projetos de reformas, restauros e manutenção de Salas de Cinemas:

Projetos de reformas, restauros e manutenção de salas de cinemas referem-se a atividades realizadas para renovar, restaurar ou manter as condições adequadas das salas de cinema. Esses projetos podem envolver uma ampla variedade de tarefas, desde pequenas reformas estéticas até restaurações completas de instalações antigas.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

OPÇÃO 1

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	---------------------------------	----------------------	-----------------	----------------	--------------------------	--------------------------



MINISTÉRIO DA CULTURA



Inciso I LPG - Apoio a produção de obra Audiovisual de curta-metragem e documentário	2	0	0	2	R\$ 20.493,72	R\$40.987,45
Inciso I LPG - Apoio a produção de clipes	1	0	0	0	R\$10.246,86	R\$10.246,86
Inciso II Apoio à reformas, restauro e manutenção de salas de cinemas Ou realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	2	0	0	0	R\$3.659,59	R\$7.319,19
	0	0	0	0	0	0
Inciso III Apoio a Cineclubes	0	0	0	0	0	0



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES. CEP: 29.450-000

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

Apiacá-ES. CEP: 29.450-000

- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertenco a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES. CEP: 29.450-000

- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

Apiacá-ES. CEP: 29.450-000

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES. CEP: 29.450-000

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção/parecerista atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Apiacá-ES, A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas	10



MINISTÉRIO DA

GOVERNO FEDERAL





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

	com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



MINISTÉRIO DA





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Tempo Laboral – Será avaliado o tempo que o proponente labora no setor cultural	5 *pontuação referente a cada ano trabalhando no setor cultural, com pontuação máxima de 20 pontos ou 4 anos.
J	alinhado aos princípios da inclusão e acessibilidade, contemplará como critério obrigatório a incorporação de medidas que visem tornar a produção audiovisual acessível a todos os públicos	10



MINISTÉRIO DA

GOVERNO FEDERAL





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

PONTUAÇÃO TOTAL:	110
-------------------------	-----

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

O ENTE PODE ESTABELECEER PONTUAÇÃO EXTRA DE ACORDO COM A SUA REALIDADE LOCAL, PODENDO CONTEMPLAR MULHERES, PESSOAS NEGRAS, PESSOAS INDÍGENAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, INCLUSIVE DE TERREIRO E QUILOMBOLAS, POPULAÇÕES NÔMADES E POVOS CIGANOS, PESSOAS LGBTQIA+, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTROS GRUPOS MINORIZADOS SOCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
K	Proponentes do gênero feminino	5
L	Proponentes negros e indígenas	5
M	Proponentes com deficiência	5
N	Proponente pertencente a comunidade LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



MINISTÉRIO DA

GOVERNO FEDERAL





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
P	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura deverá ser de no mínimo 31 pontos;
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 30 no cálculo geral será automaticamente desclassificado;
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:



MINISTÉRIO DA





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.

Alameda Dr. Moacyr Tardín Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

Rua: Capitão Santinho Centro Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

- 1-O proponente Pessoa Física que tiver maior tempo trabalhando na área (comprovadamente)
- 2-O proponente Pessoa Física que tiver maior idade;
- 3-O proponente Pessoa Física que for parte de grupos vulneráveis;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA

GOVERNO FEDERAL





Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Apiacá-ES, neste ato representado pela Secretaria de Arte e Cultura por meio de seu Secretário (Ubiratan Lepre dos Santos), vem por meio da presente positivar Termo de Execução Cultural na qual o Senhor(a) a Prefeitura Municipal de Apiacá-ES e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES e da Secretaria Municipal de Arte e Cultura:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

executar a ação cultural aprovada;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Urbanismo por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Municipal de Apiacá-ES a contar do recebimento da notificação;

divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

Proceder a leitura INTEGRAL do Edital e seus anexos, sendo de inteira responsabilidade do agente cultural, a recepção e interpretação correta das informações; XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações PRESENCIAL.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

7.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição CONFORME OS TERMOS DO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

má administração de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 CONTROLADORIA INTERNA

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 60 (dias), podendo ser prorrogado por igual prazo.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28) 3557-0152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de APIACÁ-ES.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de APIACÁ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

APIACÁ-ES, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida] Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficarão disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

- ☐)Área de vulnerabilidade social.
- ☐)Unidades habitacionais.
- ☐)Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐)Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). ☐)Áreas atingidas por barragem.
- ☐)Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐)Outros: _____

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐)Equipamento cultural público municipal.
- ☐)Equipamento cultural público estadual.
- ☐)Espaço cultural independente.
- ☐)Escola.
- ☐)Praça.
- ☐)Rua.
- ☐)Parque.
- ☐)Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Prefeitura Municipal De Apiacá. Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152
Apiacá-ES.CEP: 29.450-000

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. **GRUPO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



Prefeitura Municipal De Apiacá, Apiacá-ES.
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n-Centro-(28)35570152

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA

